



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 54/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na fonte 509 – Gerencia de Transito com valores referentes a superávit financeiro de exercício anterior, e tem por objetivo a manutenção dos serviços de gerencia de trânsito, como a aquisição de tintas e placas para sinalização de vias, serviços postais, manutenção de veículos, combustíveis, entre outros

Solicitamos ainda, abertura de crédito para equipamentos e material permanente para que, se necessário, ser utilizado para atender as necessidades do DEPATRAN.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 193 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0021	Transito	1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transito	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.3.90.30 – 509	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 – 509	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
509 – Gerencia de Transito	1.000.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto Lei nº 193/2019

Pato Branco, 9/7/2019.



Márcia Regina Zanoelo

Assessora Contábil



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2019

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 193/2019, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para manutenção dos serviços de gerência de trânsito.

- ↓ 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO
- ↓ 06.05 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO
- ↓ 26.782.0021.2.032 - Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito
- ↓ 3.3.90.30 - 509 Material de Consumo
- ↓ 3.3.90.39 - 509 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ↓ 4.4.90.52 - 509 Equipamentos e Material Permanente

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
-----------------	---------------------	---





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art. 167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

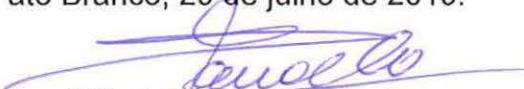
↓ 509 – Gerencia de Trânsito

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 29 de julho de 2019.


Márcia Regina Zanoelo

Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 509 - Gerência de Trânsito

RECEITAS			DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	55.279,98		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	663.223,69
Outras Receitas Correntes	1.534.820,80	1.590.100,78		663.223,69
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL	
			INVESTIMENTOS	88.978,08
Totais	1.590.100,78		Totais	752.201,77
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	752.201,77		Contas a Pagar	618.398,08
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	29.690,68
		752.201,77	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
				648.088,76
Saldo Anterior(Contábil)	1.326.133,73		Saldo Atual	2.268.145,75
Total	3.668.436,28		Total	3.668.436,28
Saldo Financeiro Anterior	1.326.133,73		Saldo Financeiro Atual	2.268.145,75
Diferença do Saldo da Fonte	-		Diferença do Saldo da Fonte	-





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 193/2019.

Pato Branco, 10/08/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Presidente

Rilson Gilson feitosa



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1684/2019

APROVADO
Data 12/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requerem informações referentes ao Projeto de Lei nº 193/2019, o qual prevê a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao setor competente solicitando informações abaixo elencadas, referentes ao Projeto de Lei nº 193/2019, o qual prevê a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para serviços de gerência de trânsito, adequação de tintas e placas, sinalização de vias, serviços postais, manutenção de veículos, combustíveis, dentre outros:

1. Informe os contratos vigentes referentes ao Código 3.3.90.39-509 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
2. Do total do valor do Crédito, quanto será destinado para Educação no trânsito.

As informações são necessárias para elaboração de Parecer por esta comissão, lembramos que o Projeto encontra-se em Regime de Urgência nessa Casa de Leis.

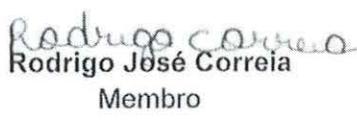
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de agosto de 2019.


Cláudemir Zanco

Membro


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT


Rodrigo José Correia
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3501/2019
Data: 16/10/2019 - Horário: 16:08
Legislativo - PCOF 104/2019



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei 193/2019

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na fonte 509-Gerência de transito. Com o objetivo de realizar a manutenção dos veículos, sinalização das vias, serviços postais, combustíveis e aquisição de tintas e placas de sinalização, atendendo as necessidades do DEPATRAN.

Em 12 de agosto de 2019, foi encaminhado Requerimento nº1684/2019 a fim de colher informações sobre os contratos vigentes referentes aos "Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e do total do crédito, quanto será destinado para Educação no trânsito. Entretanto, até a presente data nenhuma resposta foi protocolada nessa Casa de Leis, o que prejudica a análise desse relator. Contudo, primando pela boa aplicação dos recursos públicos e no bem coletivo, foi exarado Parecer mesmo sem as informações solicitadas.

Cabe salientar que o Parecer Contábil dessa Casa de Leis constatou que o Projeto encontra-se apto para seguir sua normal tramitação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 2019.


Cláudemir Zanco
Membro


José Gilson Feitosa
Presidente - Relator


Rodrigo José Correia
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**



PROJETO DE LEI N° 193/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0021	Transito	1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transito	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.3.90.30 – 509	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 – 509	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
509 – Gerência de Trânsito	1.000.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.pato branco.pr.leg.br> / legislativo@pato branco.pr.leg.br



an

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.423 DE 23 DE OUTUBRO 2019

LEI Nº 5.423 DE 23 DE OUTUBRO 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0921	Transito	1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transito	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.3.90.30 - 509	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 - 509	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52 - 509	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
509 – Gerência de Trânsito	1.000.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCH
 Prefeito

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
 Código Identificador:2E0F4636

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2019. Edição 1872
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.568 DE 23 DE OUTUBRO 2019

DECRETO N° 8.568 DE 23 DE OUTUBRO 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.423, de 23 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0021	Transito	1.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	1.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transito	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.3.90.30 - 509	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.39 - 509	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52 - 509	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
509 - Gerência de Trânsito	1.000.000,00
Total	1.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:60EA30B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2019, Edição 1872.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PROJETO DE LEI Nº 193/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 54/2019

RECEBIDA EM: 4 de julho de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(na fonte 509 - Gerência de Trânsito com valores referentes a superávit financeiro de exercício anterior, e tem por objetivo a aquisição de tintas e placas para sinalização de vias, serviços postais, manutenção de veículos, combustíveis, equipamentos e material permanente para que, se necessário, ser utilizado para atender as necessidades do DEPATRAN)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de julho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de agosto de 2019

RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

PARECER FAVORÁVEL PROTOCOLADO EM: 16 de outubro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de outubro de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Cláudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de outubro de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Cláudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 808/2019/DL, de 23 de outubro de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5423, de 23 de outubro de 2019 - Decreto nº 8568, de 23 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7502, de 25 de outubro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2019. Edição nº 1872.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

